



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 14/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2024. DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **protocolado sob o n. 669/2024**, com data de entrada em **02 de abril de 2024**, está expresso em três (03) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL e refere-se à **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2024. DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso "I", alínea "a", - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária.**

Assim, passamos à análise:

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) Mérito: À esta Comissão lhe confere a avaliação da intenção pretendida, o que o projeto proporciona para a comunidade, ou seja, o efeito que ele trará. Ressaltamos que não julgamos o MERECEMENTO do HOMENAGEADO, mas, sim a legalidade, irregularidade e a constitucionalidade da redação do projeto.

c) Aspecto constitucional e legal: no quesito legal, ainda que a redação do Projeto inicial tenha sido retificada, esta Comissão entende que continua a existir óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto não se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor. **Matemos o entendimento de que a TAR-153 não consta EXPRESSAMENTE na redação da Lei Municipal 201/96**, portanto, inexistente no mundo jurídico, conforme já explanado no Parecer anterior.



DESTACA-SE, PORTANTO, QUE ESTA COMISSÃO ENTENDE PELA IMPOSSIBILIDADE DE DENOMINAÇÃO DE UMA ESTRADA QUE SEQUER EXISTE LEGALMENTE.

A citação da estrada apenas no documento acessório denominada "Carta Geral" que ilustra através do mapa algumas das estradas/vicinais citadas no corpo da Lei, não tem o condão de criá-la no mundo jurídico, já que a TAR-153 vez que não consta expressamente no corpo legal.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA e MANTÉM a Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira que esteve (Ausente), decidir emitir **PARECER PRÉVIO NEGATIVO** ao **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02** ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO** nº 02/2024, de 31 de janeiro de 2024 estando à disposição da SOBERANIA da plenária dessa Casa Legislativa.

Tarumã, 04 de abril de 2024.

Kelly Baratela
Presidente da Comissão

NEGATIVO

Bruno Rezende Monteiro
Relator

NEGATIVO

Aparecido Siqueira
Membro

AUSENTE

